



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA PÉVIA E DE INSTALAÇÃO
PROTOCOLO SIAM Nº 1653157/2013**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01463/2010/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: ALFA MED Sistemas Médicos Ltda	CNPJ: 11.405.384/0001-49
EMPREENDIMENTO: ALFA MED Sistemas Médicos Ltda	CNPJ: 11.405.384/0001-49
MUNICÍPIO: Lagoa Santa	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 40' 6.05" LONG/X 43° 54' 49.63"
--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--

NOME: Área de Proteção Ambiental Federal – APAF - Carste de Lagoa Santa

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH:	SUB-BACIA: -

CÓDIGO: B-08-03-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.	CLASSE: 3
--------------------------	---	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: -	REGISTRO: -
--	-----------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA: -
---	----------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos	1.197.557-0	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Histórico

O Parecer Único nº 316/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 01463/2010/001/2011, do empreendimento **ALFA MED Sistemas Médicos Ltda**, na fase prévia e de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Rio das Velhas no dia 01/08/2011, obtendo o certificado para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nº 198/2011 emitido em 01/08/2011 e válida até 08/01/2013, com condicionantes, para a atividade de “montagem de partes, acessórios e equipamentos médicos tais como: aparelho de ultrasonografia médica e sistema de monitoração de sinais e multi-paramétricos” sob código B-08-03-6, conforme DN 74/04.

Em 09/07/2013 sob o protocolo R403447/2013, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, o pedido de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).

2. Discussão

O pedido do empreendedor se dá pela indisponibilidade de conseguir iniciar as obras para se instalar no local, devido a morosidade em concluir junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária os registros dos produtos a serem fabricados pelo empreendimento e a comercialização dos mesmos e que foi conseguido apenas em 29/04/2013. Inclusive o certificado de Boas Práticas de Fabricação – BPF, emitido pela própria ANVISA, foi obtido somente em 03/10/2012. Todas estas demoras na obtenção das autorizações geraram impactos no fluxo de caixa da empresa, o que a impediu de dar sequência na obra prevista.

Quando da concessão da LP+LI 198/2011 foram aprovadas pelo conselho as condicionantes constantes no PU 316/2011 e que até o presente momento encontram-se da seguinte forma:

Condicionante 01 - Implantar projeto de depósito de resíduos sólidos. Prazo: Até a formalização da LO.

Situação: Não houve cumprimento devido ao não início das obras no local.

Condicionante 02 - Implantar coleta seletiva e assinar contrato com empresas e associações para segregação e destinação correta de embalagens plásticas, papel/papelão, lâmpadas usadas e etc, possuidoras de licença ambiental para tais fins de forma a buscar a melhor destinação para tais resíduos. Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Não houve cumprimento devido a não implantação da fábrica no local até a presente data.

Condicionante 03 - Destinar para empresas devidamente licenciadas os resíduos sólidos de construção civil gerados durante a fase de implantação do empreendimento. Prazo: Durante a fase de implantação do empreendimento.

Situação: Não houve cumprimento devido ao não início das obras no local.



Ressaltamos que as condicionantes do Parecer Único e do Certificado emitido permanecem inalteradas, inclusive os respectivos prazos para cumprimento.

3. Controle Processual

A Licença de Instalação foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas em 1/8/2011, com condicionantes e com validade até 1/8/2013.

Em 9/7/2013 foi requerido a prorrogação do prazo de validade da licença de instalação por mais 2 (dois) anos, com justificativa plausível.

Foi dado publicidade da obtenção da Licença de Instalação e do requerimento de prorrogação de prazo em jornal, conforme se verifica nos autos.

O empreendedor comprovou o cumprimento das condicionantes e a equipe técnica se posicionou favorável à prorrogação do prazo por 02 (dois) anos, conforme requerido.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18).

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente e que o prazo da licença não excederá o limite máximo estabelecido em lei, sugerimos o deferimento do requerimento para a prorrogação da Licença de Instalação pelo período de 2 (dois) anos.

4. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Nº 198/2011, do empreendimento **ALFA MED Sistemas Médicos Ltda**, foi originalmente concedida com prazo de validade de 2 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 2 (dois) anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP + LI n.º 198/2011), Processo Administrativo n.º 01463/2010/001/2011, a contar do vencimento da licença concedida (01/08/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).